



# Câmara Municipal de Álvares Machado

Entrada no Protocolo em

Apresentado na Sessão de

20.05.2008

Interessado

Poder Executivo

Espécie

Projeto de Lei nº 24/08

Assunto

Dispõe sobre: autoriza a receber mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

Observações

encaminhado cópia aos vereadores

## ANDAMENTO

1

Em 19.05.08, encaminhado p/ a comissão de Justiça e Redação e Assessoria Jurídica para análise e pareceres.

5

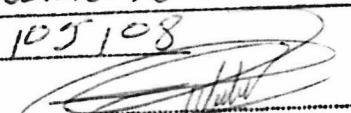
Transformado em Lei  
N.º 2553/08  
Em 21 / MAIO / 2008

2

LIDO NA SESSÃO  
26 / 05 / 2008

6

3

APROVADO EM única DISCUSSÃO  
SESSÃO ordinária  
DATA 20/05/08  
  
PRESIDENTE

7

4

EMITIDO AUTÓGRAFO N.º 20/08  
EM 21 / MAIO / 2008

8

Fis. n.º	01
Proc.	Proj de Lei
Nº	24108
dt.	



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300  
- CEP 19160-000 - CNPJ 43.206.424/0001-10 - ÁLVARES MACHADO-SP

OFÍCIO PM Nº 274/08

Álvares Machado, em 19 de maio de 2008.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho nesta oportunidade encaminhar, para tramitação na forma do art. 37 Parágrafo 1º da LOM, Projeto de Lei nº 24 e 25/08.

Aproveito a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
LUIZ TAKASHI KATSUTANI  
Prefeito

Ao Exmo Sr  
Vereador JOSÉ CARLOS CABRERA PARRA  
DD Presidente da Câmara Municipal de  
Álvares Machado - SP



**"DIGA NÃO ÀS DROGAS"**  
**A DENÚNCIA PODE SER ANÔNIMA**  
FONES: 147 E 190



Fls. n.º	02
Proc.	Proj. de Lei
	no 24/08

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300  
- CEP 19160-000 - CNPJ 43.206.424/0001-10 - ÁLVARES MACHADO-SP

## Projeto de Lei nº 24/08

**Dispõe sobre:** autoriza a receber mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;
- II - Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, através da Unidade de Articulação com Município o Convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;
- III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da(s) obra(s) e ou aquisição (ões).

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante utilização dos recursos a serem repassados.

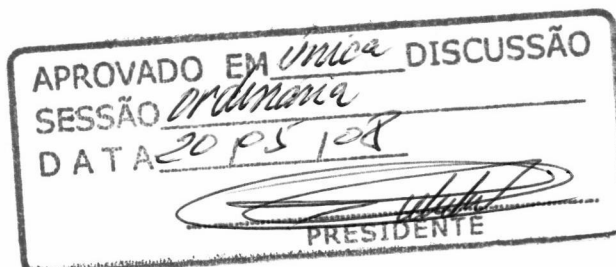
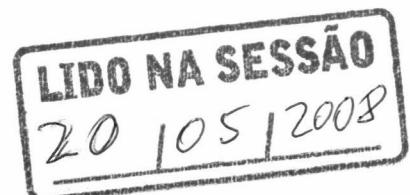
Art. 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: Infra-Estrutura Urbana, Edificações e Equipamentos.

Art. 3º - Os encargos financeiros que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 19 de Maio de 2008.

  
LUIZ TAKASHI KATSUTANI  
Prefeito



DIGA NÃO ÀS DROGAS. DENUNCIE!  
Fones: 147 e 190 - Plantões 24 hs  
A denúncia pode ser anônima



Fls. n.º	03
Proc.	Proj de Lei
Nº	24/08

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300  
- CEP 19160-000 - CNPJ 43.206.424/0001-10 - ÁLVARES MACHADO-SP

## Projeto de Lei nº 24/08

**Dispõe sobre:** autoriza a receber mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;
- II - Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, o convênio necessário à obtenção dos recursos estabelecidos pela referida Secretaria; e
- III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras.

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuado mediante utilização dos recursos a serem repassados.

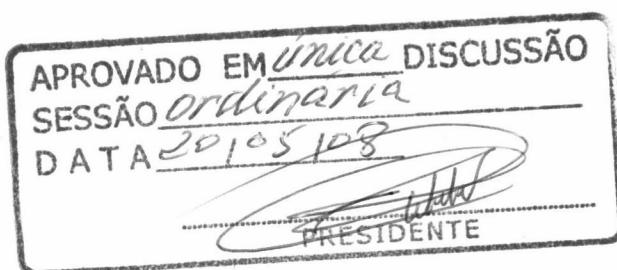
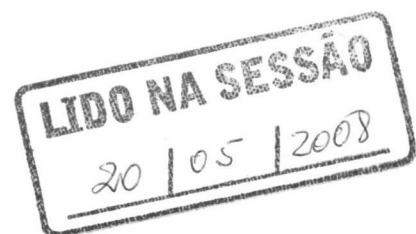
Art. 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão para o termino da construção do Centro de Convivência do Idoso.

Art. 3º - Os encargos financeiros que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 19 de Maio de 2008.

  
LUIZ TAKASHI KATSUTANI  
Prefeito



EMITIDO AUTÓGRAFO N.º 24/08  
EM 21 MAIO 2008



Fis. n.º 04  
Proc. Proj. de Lei  
Nº 24108 de.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300  
- CEP 19160-000 - CNPJ 43.206.424/0001-10 - ÁLVARES MACHADO-SP

### Justificativa - Projeto de Lei nº 24/08

Prezados Vereadores:

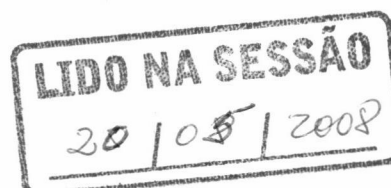
Apresento o projeto de lei em epígrafe, para obter autorização legislativa para celebrarmos convênio com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, visando a construção do Centro de Convivência do Idoso.

Em função da urgência que requer a celebração do convênio em questão, solicito que o projeto seja apreciado com base no art. 37 Parágrafo 1º da LOM.

Esperando uma breve apreciação e votação da presente propositura, apresento na oportunidade protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ TAKASHI KATSUTANI  
Prefeito




Fis. n.º	05
Proc.	Proj. de Lei
	nº 24/08

**CAMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

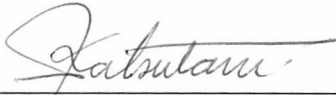
*DESPACHO*

*Em conformidade com a Resolução 01/06 de 22 de novembro de 2006, encaminho para parecer, à Comissão de Justiça e Redação, Projeto de Lei nº 24/08, de autoria do Poder Executivo.*

*Câmara Municipal, em 19 de maio de 2008.*

  
**JOSÉ CARLOS CABRERA PARRA**  
*Presidente*

*Declaro estar ciente do despacho acima, na data supra.*

  
**Cecília Setsuco Suzuki Katsutani**  
*Presidente da Comissão*

Fls. n.º 06
Proc. Proj. de Lei
N.º 24/08 de


**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

*DESPACHO*

*Solicito análise e parecer da Assessoria Jurídica referente ao Projeto de Lei nº 24/08 autoria do Poder Executivo.*

*Sem mais para o momento, firmo o presente.*

*Câmara Municipal, em 19 de maio de 2008.*

  
**JOSÉ CARLOS CABRERA PARRA**  
*Presidente*

*Ciente do presente despacho:*

*Data:*

*Assinatura do Assessor Jurídico:*  
*Dr. João Batista Molero Romeiro*

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**  
**Comissão de Justiça e Redação**

Fis. nº	07
Proc.	Proj. de Lei
	nº 24/08

**PARECER** Nº 21/08

**RELATORA:** Luciana Ribeiro Galante Monteiro

**PROCESSO:** Projeto de Lei nº 24/08

**AUTORIA:** Poder Executivo.

**ASSUNTO:** Dispõe sobre: autoriza a receber mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

**DATA:** 20 de maio de 2008.

**PARECER:** quanto ao aspecto legal, gramatical e lógico a Comissão entende que não há qualquer restrição, sendo o parecer favorável para que a proposta vá à apreciação e votação pelo Plenário.



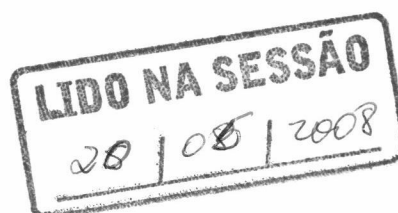
**CECÍLIA SETSUCO SUZUKI KATSUTANI**  
Presidente



**LUCIANA RIBEIRO GALANTE MONTEIRO**  
Relatora



**JOÃO LINO BAPTISTA**  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Fls. n.º	08
Proc.	Proj. de Lei
N.º	24/08

**PARECER**

**Assunto:** Projeto de Lei n.º 24/08, de 19 de maio de 2008, de autoria do Poder Executivo Municipal - dispõe sobre: Autoriza a receber mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

**Requerente:** Presidência da Câmara, José Carlos Cabrera Parra.

**Exposição da Matéria:** O poder Executivo de Álvares Machado (SP), apresenta o Projeto de Lei n.º 24/08, para autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com o governo do Estado de São Paulo, para repasses de recursos a fundo perdido.

Acompanha a Justificativa sobre a elaboração e apresentação do referido Projeto de Lei, onde afirma tratar-se de convênio com o governo do Estado, para construção do Centro de Convivência do Idoso.

**Fundamentação:** Quando se fala, a fundo perdido, trata-se de recursos repassados, geralmente, pelo Estado, aos municípios, sem a obrigatoriedade do retorno do valor investido. De acordo com entendimento doutrinário, podemos dizer que:

É o investimento realizado sem expectativa de retorno do montante investido. Esse tipo de investimento é realizado geralmente pelo Estado no sentido de melhorar as condições de existência dos cidadãos, como a construção de moradias populares, saneamento básico, ou mesmo realizações de obras de infra-estrutura, etc... como é o caso em questão.

Como é de conhecimento público não existe em nossa cidade um local adequado onde as pessoas que atingiram uma certa idade possam obter um pouco de lazer, prática de esportes, desenvolver e demonstrar suas culturas, teatros, etc.

A realização do convênio irá viabilizar a realização de obras que são necessárias, quanto à construção do Centro de Convivência ao Idoso, que é tanto almejado e merecido, um local digno, com mais conforto, mais humano, aconchegante.

A Constituição Federal prescreve no artigo 6º, que: São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o **lazer**, dentre outros.

Se a lei maior colaciona os direitos do cidadão, e, dentre eles está o esporte, o lazer, convivência digna entre os cidadãos, tudo o que se fizer de melhoria nessa área, o município estará cumprindo com parte de seu dever perante a sociedade.

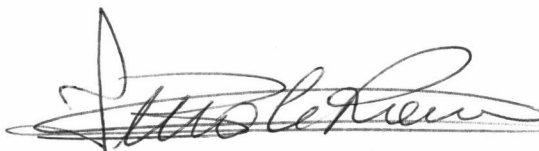
O **Capítulo IV da Lei Orgânica do Município** se refere sobre a Família, a **Educação**, a **Cultura** e o **Desporto**, estabelecendo as normas a serem seguidas em cada atividade.

Portanto, a garantia do bem-estar e do desporto, lazer, cultura, está prevista na LOM, com direitos já advindos naturalmente e garantidos pela Lei Maior que é a Constituição Federal.

Os recursos a fundo perdido que serão repassados pelo Governo do Estado, só trarão benefícios à população, geralmente cidadãos de pouco mais idade, que também são dignos de melhor condição de vida, conforto, bem-estar e melhor lazer, além de tudo estar previsto no Estatuto do Idoso.

**Conclusão:** Estando o presente projeto de lei amparado legalmente, sempre no sentido de trazer melhoria para a população, não haverá necessidade de retorno do valor investido e, respeitadas todas as normas legais e regulamentadoras na realização dos convênios e contratos entre o Estado e o Município, para obtenção dos referidos recursos, SMJ, nada a opor que o referido Projeto de Lei seja encaminhado e colocado à disposição da Câmara para apreciação. É o parecer.

Álvares Machado (SP), 20 de maio de 2008.



J. B. Molero Romeiro  
Assessor Jurídico

LIDO NA SESSÃO  
20/05/2008



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA  
Praça da Bandeira S/N Fone/Fax (18) 273-1331 – CEP 19160-000 - SP

## AUTÓGRAFO Nº 20/08

Fls. n.º	10
Proc.	Proj. de Lei
Nº	24/08
	de

Considerando que a Câmara Municipal de Álvares Machado, aprovou, na íntegra, o **PROJETO DE LEI Nº 24/08 – de 19 de maio de 2008**, de autoria do Poder Executivo a **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, emite este **Autógrafo**, nesta data, para todos os efeitos legais.

Mesa da Câmara, em 21 de maio de 2008.

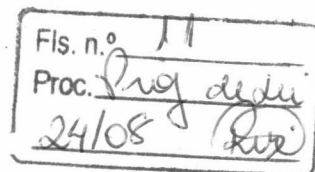
José Carlos Cabrera Parra  
Presidente

Cecília Setsuco Suzuki Katsutani  
1º Secretário

Festo José Selvério  
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

Alberto Yukio Nakada  
Diretor Administrativo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300  
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

Lei nº 2553/08

**Dispõe sobre:** autoriza a receber mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

**LUIZ TAKASHI KATSUTANI**, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: "Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei":

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;
- II - Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Saneamento e Energia, o convênio necessário à obtenção dos recursos estabelecidos pela referida Secretaria; e
- III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras.

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuado mediante utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a construção de galerias de águas pluviais no município.


Art. 3º - Os encargos financeiros que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 21 de Maio de 2008.

  
**LUIZ TAKASHI KATSUTANI**  
Prefeito

"DIGA NÃO ÀS DROGAS"  
A DENÚNCIA PODE SER ANÔNIMA  
FONES: 147 E 190



Fis. n.º 12  
Proc. Procede  
24/08 2012



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**

PRACA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 3273-9300  
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

  
**PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS**  
Diretor de Administração

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra

  
**SORAIA DE OLIVEIRA SILVA**  
Oficial de Gabinete

46:

**"DIGA NÃO ÀS DROGAS"**  
**A DENÚNCIA PODE SER ANÔNIMA**  
FONES: 147 E 190